



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

CNPJ: 18.667.212/0001-92 - e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

DECRETO Nº 167, de 16 de Setembro de 2020

“Dispõe sobre a decretação de estado de alerta e emergência de desabastecimento de água no âmbito do Município de Pouso Alto e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pouso Alto, no uso de suas atribuições legais e especialmente das que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a enorme falta de água em todo Município de Pouso Alto em decorrência da grande seca e falta de chuvas que acomete o Sul de Minas há meses;

CONSIDERANDO que o Município é o responsável pelo abastecimento de água a toda a população, devendo equacionar o fornecimento para não ocorrer a falta dela em todo o âmbito municipal;

CONSIDERANDO, por fim, a Lei Ordinária nº 473, de 04/12/2015, que “Dispõe sobre o controle do desperdício de água potável distribuída pela rede pública municipal, institui o Programa Municipal de Conservação e Uso Racional da Água no Município de Pouso Alto e dá outras providências”;

DECRETA:

Art. 1º: Fica decretado em todo o âmbito do Município de Pouso Alto, **ESTADO DE ALERTA E EMERGÊNCIA**, em razão do desabastecimento de água em decorrência da enorme seca advinda da falta de chuvas nos últimos meses;

Art. 2º: Fica determinada a fiscalização em toda cidade, pelo setor responsável, de possíveis ocorrências de desperdícios e utilização exagerada de água, tais como lavar quintais, calçadas, manter torneiras abertas, lavar veículos em domicílios residenciais e comerciais, limpeza e enchimento de piscinas e demais situações elencadas no artigo 7º e seguintes da Lei Municipal nº 473;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

CNPJ: 18.667.212/0001-92 - e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

Art. 3º: Fica determinado que o Fiscal Municipal, após verificar a incidência de pessoas que estejam desperdiçando água, promova a imediata advertência por escrito para que a prática não seja adotada, sob pena de, em caso de reincidência,

na aplicação de multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) URM – Unidade de Referência Municipal a ser devidamente registrada no Setor de Cadastro e Tributação do Município;

Art. 4º: Este Decreto deverá ter sua publicidade divulgada a toda população pousoaltense, juntamente com a Lei Ordinária nº 473, de 04/12/2015, para imediato cumprimento;

Art. 5º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, possuindo os efeitos de regulamentar a Lei Ordinária nº 473, no que especificar.

Pouso Alto, 16 de Setembro de 2020.

Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal

Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 078.390.214-93